



ATA N.º 14/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 13/06/2022.

Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 13,00 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS
- 1.3. VOTO DE PESAR

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. MERCADO MUNICIPAL – HASTA PÚBLICA PARA AS LOJAS N.ºs 1 E 2
- 3. 2.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2022
- 4. ACORDO COLETIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E O STAL – SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS E AFINS
- 5. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE MOURÃO/ GRANJA E LUZ
- 6. PATRIMÓNIO OMISSO DO MUNICÍPIO DE MOURÃO
- 7. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO CASO DE DÍVIDA AO MUNICÍPIO, PELO CONSUMIDOR
- 8. REGULAMENTO DO GINÁSIO MUNICIPAL
- 9. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO - ratificação



10. ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS - ratificação
11. PROTOCOLO ENTRE A ENTIDADE DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO E A ESCOLA - ratificação
12. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
13. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA LUZ

II. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE ORÇAMENTO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES NA EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DE UM ESPAÇO PARA ÁREA DE SERVIÇO PARA AUTOCARAVANISMO NA FREGUESIA DE LUZ, DE QUE RESULTOU DO CONTRATO N. 4/2021, CELEBRADO EM 03.11.2021, E RESPECTIVA CONSIGNAÇÃO A 07.02.2022

III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

- Presidente:** João Filipe Cardoso Fernandes Fortes
Vice-Presidente Maria Luísa Poupinha Ralo
Vereadores: Manuel Francisco Godinho Carrilho
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias
Guilhermina Ratão Canete

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

O Sr. Presidente informou que, relativamente à composição da Câmara Municipal, pediu substituição ao abrigo dos artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Sr.ª Vereadora Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, substituída nos termos legais e regimentais pela Sr.ª Guilhermina Ratão Canete.

Considerando que a mesma foi notificada nos termos legais e regimentais, e estando presente na sala, e ser do conhecimento pessoal do Sr. Presidente da Câmara a sua identidade e legitimidade, iniciou aquela, imediatamente, as suas funções como Vereadora.



Seguidamente o Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 114, referente ao dia 9 de junho de 2022, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 785.288,10 (setecentos e oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e oito euros e dez cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 765.509,52 (setecentos e sessenta e cinco mil quinhentos e nove euros e cinquenta e dois cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 19.778,58 (dezanove mil setecentos e setenta e oito euros e cinquenta e oito cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Depois da reunião de dia 30 esteve presente no Conselho Consultivo dos Tribunais Administrativos do Sul e no dia 27 deste mês vai haver aqui nos Paços do Concelho uma reunião deste órgão consultivo;
- No dia 31 de maio último acompanhou a Sr.ª Deputada eleita pelo PSD, Dr.ª Sónia Ramos, na Assembleia da República, numa reunião sobre a transferência de competências, em que estiveram também representados os Municípios de Reguengos de Monsaraz e Redondo seguindo a habitual receção pelo Senhor Presidente da República, no Museu dos Coches;
- Dia 1 do corrente mês reuniu com as IPSS do concelho sobre a futura assinatura de um protocolo de colaboração;
- No dia 2 assinou a declaração de compromisso sobre as alterações climáticas nos serviços da água, em Beja;
- Nesse mesmo dia a Sr.ª Vice-Presidente acompanhou a vistoria à Praia Fluvial de Mourão sobre a Bandeira Azul, que decorreu dentro da normalidade, e obteve também o galardão "Praia de Ouro";
- Esteve presente no dia 3 do corrente mês no Agrupamento de Escolas de Mourão, na Olimpíada da Cidadania, com as crianças do quarto ano;



- No mesmo dia esteve reunido com a Diretora da ARS, aqui no Município, tendo visitado o Centro de Saúde;
- No dia 6 também deste mês participou no Conselho Consultivo da ANMP, onde estiveram também presentes as Sr.^{as} Misnistras da Coesão e da Saúde, dando conhecimento de que o Município irá dispor de 144 mil euros para a extensão de saúde da Granja, ao abrigo do PRR;
- Esteve reunido com o Sr, Presidente da Junta de Freguesia de Mourão, no dia 9, para começar a articular a realização do Festival do Gaspacho, no final do próximo mês de julho;
- Decorreu em Mourão, no último fim-de-semana, a concentração e passou também pelo concelho a prova Portugal Lés a Lés;
- Vai iniciar uma ronda pelas freguesias para averiguar da hipótese de instalar em cada uma, como sugerido pela ARS, balcões SNS, que funcionarão como uma espécie de espaço do cidadão;
- Deu conhecimento do andamento dos processos de candidaturas no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e informou que está a ser preparada uma alteração do referido Regulamento que está desacuado da realidade atual.

1.3. VOTO DE PESAR

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, aprovar um voto de pesar pelo falecimento do ex-assistente operacional do mapa de pessoal deste Município, senhor Marcos Francisco Bertoldo Simão, no dia 1 do corrente mês, e manifestar à família as mais sentidas condolências.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. O Sr. Vereador Manuel Carrilho começou por referir que a entrega da documentação embora esteja dentro dos prazos que a lei estipula, dada a extensão da ordem de trabalhos não lhe permite a adequada leitura e apreciação, que embora não vá impossibilitar, condiciona de certa forma a emissão de uma opinião melhor fundamentada sobre os assuntos a votar, como é o caso do acordo coletivo ou da transferência de competências, com as quais nunca concordou, mas que de certa forma têm de se aceitar. Seguidamente perguntou se a verba para a extensão de saúde da Granja é para melhor o atual edifício ou se é para a possível unidade modelar, tendo o Sr. Presidente informado que é para aquilo que se entenda melhor, mas é sugerido e entendido como melhor solução a instalação da



unidade modelar, num terreno que não é do Município junto à casa do Povo, realçando que a candidatura irá sair já na primeira vaga, sendo a entidade promotora a ARS e a entidade beneficiária o Município. Ficou combinado que depois do deferimento da candidatura haverá uma reunião das equipas técnicas para a entrega do projeto à entidade beneficiária. O Sr. Vereador salientou que esse espaço já teria sido anteriormente equacionado, mas veio a verificar-se que não seria o melhor pois dificultava o acesso à Casa do Povo e que teria o problema da ausência de rede de esgotos, e foi ponderada uma outra localização num espaço público à saída para o Cemitério.

O Sr. Vereador lembrou depois que certamente por lapso o Sr. Presidente não se referiu à chegada do novo autocarro, congratulando-se pela sua aquisição, equipamento que por tão necessário estava também na sua agenda a aquisição do mesmo. Tem sido assunto bastante falado nas redes sociais, afirmando que estão satisfeitos, que corra tudo bem e que sirva a população. Há três verdades inegáveis: uma que foi este Executivo que o adquiriu, outra que o anterior contribuiu para isso e a terceira é que ele vai servir as populações do concelho. Gostou particularmente do comentário e palavras sábias do Sr. Padre Luís Santos, pessoa que conhece e gosta do concelho de Mourão. Finalmente referiu que durante o atual mandato poderá ter de adquirir outro tal são as atividades desenvolvidas pelas diversas associações do concelho (culturais, desportivas, associativas, sociais e particularmente escolares), e devem-se apoiar as associações pois formam as atuais crianças e futuros adultos.

O Sr. Presidente referiu que atualmente as pessoas têm nas redes sociais o poder opinar, e ele próprio sempre foi muito ativo em usá-las e fazer a sua agenda política, mas é humilde o suficiente para despende de elogios e o dinheiro não é nosso, logo o importante é que está cá e os equipamentos servem para servir as populações, e este era um dos prioritários fosse para que Executivo fosse.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 30 de maio de 2022 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. MERCADO MUNICIPAL – HASTA PÚBLICA PARA AS LOJAS N.ºs 1 E 2



Para se proceder à hasta pública, para arrematação do direito de ocupação das Lojas n.ºs 1 e 2 do Mercado Municipal de Mourão, em conformidade com o Edital de 30 de maio de 2022, publicado e afixado nos lugares públicos do costume e publicado na página da Internet do Município, no dia 30 de maio de 2022, foi pelo Sr. Presidente declarado estar aberta a praça.

Seguidamente o Sr. Presidente determinou que fosse lido o referido Edital, o que foi feito em voz alta pelo Secretário, Vítor Manuel Leal Vidigal.

Depois de prestadas algumas informações adicionais pelo Sr. Presidente, passou-se à fase de arrematação, tendo-se verificado que o maior lanço oferecido foi da Sr. **Maria José Ralo Alípio**, no valor de € 55,00 (cinquenta e cinco euros).

Após a arrematação, o Executivo deliberou, **por unanimidade**:

- a) Encerrar a praça;
- b) Considerar arrematado o direito de ocupação das referidas Lojas n.ºs 1 e 2 do Mercado Municipal de Mourão à Sr.ª Maria José Ralo Alípio pelo valor de **55,00 €** (cinquenta e cinco euros).

Finalmente, a adjudicatária foi avisada dos pagamentos a efetuar e dos respetivos prazos.

3. 2.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi apresentada abrigo do ponto 1.3. - Modificações do Orçamento do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e ainda do artigo 22.º - Modificação aos documentos previsionais da Norma de Controlo Interno, a 2.ª Alteração Orçamental Modificativa, que compreende a 2.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, a 2.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa, a 2.ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 2.ª Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipais, para o ano de 2022.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número trinta e cinco**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 2.ª Alteração Orçamental Modificativa para o ano de 2022, e apresentar a mesma, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta também a aprove.



Deliberação tomada **por unanimidade**, tendo os Srs. Vereadores Manuel Carrilho e Guilhermina Canete declarado que pese embora a sua abstenção aquando da votação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2022, atendendo à pertinência das ações e atividades a desenvolver, votam favoravelmente esta Alteração Modificativa.

4. ACORDO COLETIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E O STAL – SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REGIONAL, EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSIONÁRIAS E AFINS

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Acordo Coletivo em epigrafe, cujo teor seguidamente se transcreve:

"Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre o Município de Mourão e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade aos Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Mourão. presta à comunidade, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

Capítulo I Âmbito e Vigência

Cláusula 1ª

Âmbito de aplicação

1 - O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Mourão, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 - O presente ACEP aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 - Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 180 (cento e oitenta) trabalhadores.

Cláusula 2ª

Vigência, denúncia e revisão



1 - O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, substituindo o ACEP 36/2018 publicado no DR, 2ª série de 19 de Abril de 2018, e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 373º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

Capítulo II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3ª

Período normal de trabalho

1 - O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 - Os dias de descanso semanal são dois, o Sábado e o Domingo, e serão gozados em dias completos e sucessivos.

4 - Excecionalmente e em situações legalmente possíveis, os dias de descanso semanal poderão ser gozados, de forma consecutiva, em outros dias da semana nos seguintes termos e preferencialmente:

- a) Domingo e Segunda-feira; ou
- b) Sexta-feira e Sábado;

5 - No caso da alínea a) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, e no caso da alínea b) o dia de descanso semanal obrigatório é o Sábado.

6 - Para os trabalhadores das áreas administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

7 - Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

8 - Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo

9 - Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4ª

Horário de trabalho

1 - Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 - Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 - Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 - O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.



6 - Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 - Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5ª

Modalidades de horário de trabalho

1 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

2 - Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6ª

Horário rígido

1 - A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 - Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7ª

Jornada contínua

1 - A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 - O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 - A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4 - A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, inclusive, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos, inclusive;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador estudante;

5 - Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

- a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;
- b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.



[Handwritten signature]
[Handwritten number 2]

Cláusula 8ª

Trabalho por turnos

1 - A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 - A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;*
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;*
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;*
- d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.*
- e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;*
- f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, piquete de água e saneamento, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;*
- g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.*

3 - São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

4 - O regime de turnos caracteriza-se da seguinte forma:

- a) Permanente, quando o trabalho for prestado em todos os dias da semana;*
- b) Semanal prolongado, quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo;*
- c) Semanal, quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.*

5 - O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando prestado em apenas dois períodos.

Cláusula 9ª

Suplemento remuneratório de turno

1 - Tendo em conta o disposto no artigo 161.º da LTFP e sem prejuízo da aplicação de um tratamento mais favorável, que legalmente for permitido, sempre que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores que laborem sob esse regime têm direito a um acréscimo remuneratório, calculado sobre a sua remuneração base, nos seguintes termos:

- a) 25 % quando o regime de turnos for permanente total ou parcial;*
- b) 22 % quando o regime de turnos for semanal prolongado total ou parcial;*
- c) 20 % quando o regime de turnos for semanal total ou parcial;*



2 - As percentagens fixadas para o subsídio de turno incluem a remuneração devida por trabalho noturno, mas não afastam a remuneração por trabalho suplementar e em dias de descanso, sempre que haja necessidade de prolongar o período de trabalho.

Cláusula 10ª

Horário flexível

1 - A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 - A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

- a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita a serviços com relação direta com o público;
- b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
- c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
- d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
- e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3ª deste ACEP.

3 - Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 - A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual à duração média diária de trabalho.

5 - Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6 - As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 11ª

Isenção de horário

1 - A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 - Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 - O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 - O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 13ª



Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 14ª

Limites do trabalho suplementar

- 1 - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120º da LTFP, conjugados com os artigos 227º e 228º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.*
- 2 - O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.*
- 3 - Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.*
- 4 - O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.*

Cláusula 15ª

Direito a férias

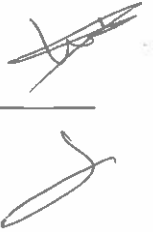
- 1 - O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.*
- 2 - Ao período normal de férias, constante do número anterior, acrescem 3 dias úteis, desde que o trabalhador detenha uma menção positiva, obtida na última avaliação de desempenho.*
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, por cada grupo de 5 pontos obtidos nas avaliações efetuadas em anos anteriores, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo ao longo da carreira até ao máximo de 5 dias úteis de acréscimo adquiridos por força da presente disposição.*
- 4 - Para efeitos do número anterior, serão consideradas as avaliações obtidas a partir de 2010.*
- 5 - Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.*
- 6 - Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do art.º 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.*
- 7 - A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.*

16.ª

Férias fora da época normal

- 1 - O trabalhador que na última avaliação obtenha uma menção positiva e que goze a totalidade do período normal de férias, vencidas em 1 de janeiro de um determinado ano, até 30 de abril e, ou, de 1 de novembro a 31 de dezembro, é concedido, no próprio ano ou no ano imediatamente a seguir, consoante a sua opção, um período de 5 dias úteis de férias, o qual não pode ser gozado nos meses de julho, agosto e setembro.*
- 2 - Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o período complementar de férias pode ser gozado imediatamente a seguir ao período normal de férias desde que não haja inconveniente para o serviço.*
- 3 - O disposto no n.º 1 só é aplicado nos casos em que o trabalhador tenha direito a, pelo menos, 15 dias de férias, não relevando, para este efeito, o período complementar previsto nesse número.*
- 4 - O período complementar de 5 dias úteis de férias não releva para efeitos de atribuição de subsídio de férias.*
- 5 - O disposto no n.º 1 é aplicado a todos os casos de acumulação de férias.*
- 6 - As faltas por conta do período de férias não afetam o direito ao período complementar de férias, desde que as não reduzam a menos de 15 dias.*

Cláusula 17.ª



Dispensas e ausências justificadas

- 1 - O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração:
 - a) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa.
 - b) Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.
- 2 - Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.
- 3 - Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.
- 4 - Para efeitos de doação de sangue, os trabalhadores têm direito ao respetivo dia, por inteiro, correspondendo a efetivo serviço prestado, com integral direito à respetiva remuneração e subsídio de refeição.
- 5 - Para assistência a familiares, nos termos atualmente fixados na alínea i), n.º 2, do artigo 134.º, da LTFP, são consideradas justificadas, com direito a remuneração e subsídio de refeição, as faltas para apoio dos familiares aí expressamente previstos, independentemente da respetiva idade.
- 6 - O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 18ª

Feriado municipal e Carnaval

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a Terça-Feira de Carnaval.

Cláusula 19ª

Período experimental

- 1 - No contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o período experimental tem a seguinte duração:
 - a) 60 dias, para os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional;
 - b) 120 dias, para os trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional;
 - c) 180 dias, para os trabalhadores integrados na carreira de técnico superior e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional.

Cláusula 20ª

Formação profissional

- 1 - O EP deve proporcionar ao trabalhador e aos dirigentes o acesso a formação profissional devendo elaborar, para o efeito, o diagnóstico de necessidades e os planos de formação que devem assegurar a todos os trabalhadores uma ou mais ações de formação, pelo menos, em cada três anos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto na legislação, o trabalhador, enquanto formando, tem direito a frequentar ações de formação necessárias ao seu desenvolvimento pessoal e profissional; a apresentar propostas para elaboração do plano de formação; a utilizar, dentro do período laboral, o crédito de horas para a formação profissional, em regime de autoformação, nos termos legais, cujos encargos devem ser suportados pelo EP.

Cláusula 21.ª

Suplemento de penosidade e insalubridade

- 1 - Os trabalhadores cujas funções são exercidas em condições de penosidade e insalubridade, têm direito a um suplemento de penosidade e insalubridade, correspondente ao valor máximo que estiver fixado;
- 2 - Sem prejuízo de outras, com conexão às seguidamente citadas, ou ainda outras que venham a ser abrangidas, nas funções em causa integram-se, nomeadamente, as desempenhadas nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de



sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias;

3 - Para efeitos de atribuição do SPI, o EP obriga-se anualmente à plena observância dos procedimentos legalmente exigidos, particularmente a audição das estruturas do STAL, representativas dos trabalhadores.

Cláusula 22.^a

Atividade sindical nos locais de trabalho

1 - Os delegados sindicais, eleitos nos locais de trabalho, dispõem de um crédito de 14 horas por mês, para todos os efeitos correspondente a efetivo serviço prestado, sem prejuízo da justificação de ausências, para além daquele limite, por razões de natureza urgente, devidamente fundamentadas.

2 - Os sindicatos, têm direito a desenvolver toda a atividade sindical no órgão ou serviço do empregador público, nomeadamente, o direito a informação e consulta, através do ou dos delegados sindicais, comissões sindicais e comissões intersindicais.

3 - Sem prejuízo do número máximo de delegados sindicais que beneficiam do crédito de horas previsto no presente ACEP, a associação sindical pode eleger um número de delegados superior.

4 - Compete ao EP processar e pagar integralmente o salário mensal, normalmente devido, debitando ao Sindicato o valor dos dias excedentes ao tempo de crédito acima fixado.

Capítulo III

Segurança e saúde no trabalho

Secção I

Disposições Gerais

Cláusula 23^a

Princípios gerais e conceitos

1 - O presente capítulo tem por objetivos a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 - As normas previstas neste capítulo, bem como as demais previstas na Lei, são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam.

3 - Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto na Lei 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações subsequentes.

Secção II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 24^a

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:
 - i. Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;
 - ii. Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção coletivas e individuais;
 - iii. Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;



- iv. *Planificar a prevenção no EP aos vários níveis num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;*
- v. *Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;*
- vi. *Dar prioridade à proteção coletiva, e não descurando as medidas de proteção individual;*
- vii. *Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;*
- viii. *Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;*
- ix. *Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;*
- x. *Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;*
- xi. *Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;*
- xii. *Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;*
- xiii. *Dar instruções adequadas aos trabalhadores;*
- xiv. *Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;*
- xv. *Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;*
- xvi. *Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;*
- xvii. *Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;*
- xviii. *Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;*
- xix. *Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;*
- xx. *Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;*
- xxi. *Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.*

Cláusula 25ª

Deveres dos trabalhadores



1 - Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;*
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;*
- c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;*
- d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;*
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;*
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;*
- g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;*

2 - Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 - Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 - As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 - As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 26ª

Direito de informação

1 - Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

- a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;*
- b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;*
- c) Medidas de 1ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;*

2 - Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

- a) Admissão no órgão ou serviço;*
- b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;*
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;*
- d) Adoção de nova tecnologia*
- e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.*

Cláusula 27ª

Direito de formação



1 - Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.

2 - Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.

3 - O EP, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.

4 - A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 28ª

Direito de representação

1 - Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.

2 - O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.

3 - Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:

- a) Os próprios trabalhadores;
- b) A entidade empregadora pública;
- c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
- d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 29ª

Representantes dos trabalhadores

1 - Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 - Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20% dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 - O número de representantes dos trabalhadores a eleger é de 3, definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP.

4 - O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 30ª

Processo eleitoral

1 - O sindicato ou trabalhadores que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 - O EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 - O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação,



apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 31ª

Crédito de Horas

- 1 - Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 15 horas por mês para o exercício das suas funções.*
- 2 - O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo.*
- 3 - A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 1 dia ou, na sua impossibilidade, nos 2 dias úteis seguintes.*
- 4 - As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo.*
- 5 - As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.*
- 6 - O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.*

Cláusula 32ª

Direito de consulta e proposta

- 1 - O EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:*
 - a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;*
 - b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;*
 - c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;*
 - d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;*
 - e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;*
 - f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;*
 - g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;*
 - h) O material de proteção a utilizar;*
 - i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;*
 - j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;*
 - k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.*
- 2 - Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.*
- 3 - O prazo referido no número anterior pode ser alargado, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.*
- 4 - O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos da não aceitação, nos termos legais.*
- 6 - As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo*



órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 33ª

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 - O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 - Sem prejuízo da informação referida na cláusula 26ª (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

- a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;
- b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 27ª (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 - Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.

5 - Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 - Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir pelo menos uma vez por mês com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho.

7 - O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

8 - Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 - Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos termos definidos na legislação:

10 - Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 - Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

Secção III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 34ª

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

1 - O EP compromete-se a organizar os serviços de Segurança e Saúde no Trabalho de acordo com as modalidades previstas na lei privilegiando a modalidade de serviço interno.

2 - A atividade de Segurança no Trabalho deve ser assegurada no próprio EP com a afetação de técnicos superiores ou técnicos tendo presente a Lei 102/2009 de 10 de setembro.

3 - A atividade de Medicina no Trabalho tem sobre si a responsabilidade técnica da vigilância da saúde dos trabalhadores devendo para isso prestar atividade durante o número de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência e outros trabalhos que deva coordenar, sendo coadjuvado pelo enfermeiro do trabalho.

Cláusula 35ª

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:



- a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
- b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 24ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
- c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 32ª (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 36ª

Competências

1 - As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 - Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

- a) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
- b) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
- c) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
- d) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
- e) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
- f) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
- g) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;
- h) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;
- i) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
- j) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;
- k) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- l) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;
- m) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
- n) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- o) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 37ª

Medicina do trabalho

1 - A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2 - Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

- a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
- b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;



- c) *Exames com periodicidade inferior, a definir pelo médico do trabalho e dependendo da área de atividade do trabalhador, do seu estado de saúde ou dos resultados da prevenção de riscos;*
- d) *Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores;*
- e) *No caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença*

3 - Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 - Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho, se o estado de saúde do trabalhador o justificar.

Cláusula 38ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

Secção IV

Disposições comuns

Cláusula 39ª

Equipamentos de proteção individual

1 - É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2 - O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3 - Compete ao EP:

- a) *Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária;*
- b) *Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;*
- c) *Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.*
- d) *Garantir a lavagem do fardamento dos trabalhadores.*

4 - A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5 - Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6 - Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 40ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

1 - O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.



2 - Os vestiários, lavabos e banheiros disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 41ª

Refeitórios e locais para refeição

O EP compromete-se a colocar à disposição dos trabalhadores locais condignos, arejados e asseados, servidos de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipados com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confecção e aquecimento de refeições ligeiras em nos locais de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro para o refeitório do EP onde este promove a confecção de refeições completas e nutricionalmente equilibradas.

Cláusula 42ª

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a EP, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, garante em todos os locais de trabalho material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 43ª

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

- 1 - A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, tratada como tal, sem discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.
- 2 - O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.
- 3 - Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;
- 4 - Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;
- 5 - As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 44ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 45ª

Participação dos trabalhadores

- 1 - O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
- 2 - As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 46ª

Procedimento Culposos



A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 47ª

Comissão Paritária

- 1 - As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.*
- 2 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.*
- 3 - Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.*
- 4 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.*
- 5 - As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.*
- 6 - As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.*
- 7 - Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.*
- 8 - As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.*
- 9 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada*

Mourão, ____ de _____ de 2022

Pelo Município de Mourão

Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão

Pelo STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Sr. Adriano Jorge Pires Seixas Sousa na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário nos termos conjugados dos artigos 48º e 45º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.

Sr. José Manuel Baptista Leitão, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48º e 45º n.º 2 alínea e) dos Estatutos do STAL.”

Após demorada apreciação e troca de impressões sobre o Acordo acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Manuel Carrilho e Guilhermina Canete, que declararam abster-se pelo facto já expresso de não terem tido o tempo necessário para apreciação dos documentos para uma tomada de posição devidamente fundamentada, pese embora saberem que o Acordo é um documento tipo que o sindicato apresenta a todos os Municípios com pequenas diferenças e especificidades pontuais entretanto negociadas.



5. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE MOURÃO/ GRANJA E LUZ

Pelo Sr. Presidente foi colocada à discussão a análise do Protocolo epígrafe, que seguidamente se transcreve, e realçou que deste documento se destaca o facto de o Município poder dispor do espólio do Museu de Arte Sacra e retomar as atividades na Igreja de S. Bento:

"PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICIPIO DE MOURÃO E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE MOURÃO / GRANJA E LUZ

- Considerando que o Município não detém no seu património imobiliário nenhum espaço dedicado a eventos culturais de pequena média dimensão;
- Considerando que é pretensão do Município deixar de utilizar os recintos desportivos para eventos culturais, com vista à sua maior preservação;
- Considerando que o Município recorre, com alguma frequência, à utilização do Centro Paroquial, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Mourão, para realização de eventos municipais;
- Considerando as necessidades de manutenção do património Paroquial, sentidas um pouco por todo o concelho;
- Considerando que a Paróquia, a expensas próprias, não tem capacidade financeira para recuperar todo o património necessário.

No âmbito do apoio e participação a atividades de interesse municipal de natureza cultural e recreativa, competência conferida às câmaras municipais pela alínea u) do nº1 do artigo 33 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, celebra-se o presente protocolo de colaboração entre:

O Município de Mourão, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Praça da República, nº20, 7240-133 Mourão, com o número de identificação coletiva 501 206 639, neste ato representada pelo Sr. Presidente João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

E

- A Fábrica da Igreja Paroquial de Mourão, com o número de pessoal coletiva 501090258;

- A Fábrica da Igreja Paroquial da Granja, com o número de pessoa coletiva 501090223;

- A Fábrica da Igreja Paroquial da Luz, com o número de pessoa coletiva 501090231, adiante designadas por Segundas Outorgantes, todas com sede na Rua Cândido dos Reis, n.º 10, 1.º andar – 7240-236 Mourão, e neste ato representadas pelo Senhor Padre António Justino Filho

que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Âmbito

Pelo presente Protocolo, os Outorgantes estabelecem entre si uma parceria destinada à cooperação mútua no desempenho das atividades de cada um.

CLÁUSULA SEGUNDA

Deveres do Município de Mourão

Em virtude da celebração do presente protocolo, compete ao Município:



- a) *Apoiar, sempre que solicitado pela Paróquia, com os seus recursos humanos, na manutenção do património paroquial;*
- b) *Apoiar, sempre que solicitado pela Paróquia, com os seus recursos humanos, no levantamento das necessidades do património paroquial;*
- c) *Contribuir com um apoio financeiro, de acordo a disponibilidade orçamental - a avaliar pelo Executivo em cada caso concreto - para as despesas ou parte das despesas inerentes à recuperação e manutenção do património paroquial.*

CLÁUSULA TERCEIRA

Deveres da Fábrica da Igreja Paroquial de Mourão

No âmbito do presente protocolo, compete à Paróquia de Mourão:

- a) *Ceder gratuitamente os espaços sua propriedade sempre que a Câmara Municipal o solicite e os mesmos não estejam reservados para outro evento, previamente, nomeadamente (não exclusivamente):*
 - *O prédio denominado de "Salão Paroquial", sito na Rua Machado dos Santos, em Mourão.*
 - *O salão da Igreja do Sagrado Coração de Jesus, sita no Largo 25 de Abril, na Luz.*
- b) *Colaborar com as atividades do Município sempre que solicitada a sua parceria e essas atividades não vão contra os princípios Cristãos e das Paróquias.*
- c) *Proceder às obras de recuperação e restauro necessários no património paroquial.*
- d) *Ceder ao Município o espólio de Arte Sacra sua propriedade, para exposição em instalações ainda a definir pelo Município.*
- e) *Todo o espólio continuará a pertencer à Fábrica da Igreja Paroquial de Mourão.*

CLÁUSULA QUARTA

Constrangimentos legais

- 1- *Sendo o Primeiro Outorgante e as Segundas Outorgantes promotores das intervenções no património da Paróquia, consideram-se as partes isentas de qualquer licenciamento, autorização ou outro ato permissivo cuja emissão caiba à autarquia.*
- 2- *O disposto no número anterior não dispensa as segundas outorgantes do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver, nem da obtenção de qualquer licença, autorização ou outro ato permissivo cuja emissão caiba a uma entidade terceira.*

Celebrado em de 2022, contando com dois exemplares devidamente assinados pelos representantes das partes outorgantes, ficando cada uma com um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelas Segundas Outorgantes"

O Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu que concorda com a celebração do Protocolo e que quer a utilização dos espaços da paróquia pelo Município, quer o apoio deste à Paróquia sempre veio acontecer, e que só o Sr. Padre poderá saber e explicar por que razão há alguns meses atrás deixou de solicitar o referido apoio do Município e passou a recorrer aos particulares para realizar as reparações, pelo que fica satisfeito por ele ter percebido que o Município sempre foi um parceiro importante para a Paróquia.



Apreciado o Protocolo acabado de transcrever e não havendo mais objeções ou pedidos de esclarecimento, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

6. PATRIMÓNIO OMISSO DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente informou que aquando da preparação de uma candidatura ao PRR para a melhoria das acessibilidades aos edifícios públicos, no caso concreto de dotar o Posto de Turismo de Mourão com instalações sanitárias para pessoas com mobilidade reduzida, verificou-se que um dos documentos exigidos é o da titularidade do edifício, concluindo-se que aquele não está devidamente inscrito na matriz nem descrito na Conservatória do Registo Predial a favor do Município. Após pesquisa e Informação do Serviço de Património do Município constatou-se que também as Piscinas Municipais Cobertas e Descobertas, o Campo de Tiro, os Campos de Futebol de 11 e de 7, o Parque da Mata de S. Bento e o Pavilhão Desportivo de Mourão se encontram em idênticas condições. Mais informou que para legalizar a questão do Casão da Junta, que é do Município, acordou com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Mourão, que ali realizou já grandes benfeitorias, celebrar um contrato de comodato, o qual está a ser elaborado. Finalmente o Sr. Presidente informou que para evitar futuros constrangimentos na apreciação das candidaturas que o Município venha a submeter ao PRR, vai promover o processo de legalização de todo o património.

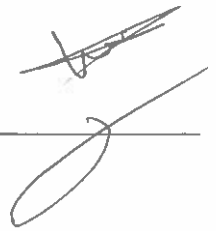
7. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO CASO DE DÍVIDA AO MUNICÍPIO, PELO CONSUMIDOR

Sobre este assunto, depois de demorada troca de impressões e por ser uma questão sensível e complexa, com fatores sociais e humanistas envolvidos, o Sr. Presidente informou que numa próxima reunião apresentará uma proposta com os procedimentos e critérios para se proceder à suspensão do fornecimento de água no caso de dívida dos consumidores ao Município.

8. REGULAMENTO DO GINÁSIO MUNICIPAL

Pelo Sr. Presidente foi posta à discussão a análise do projeto de Regulamento do Ginásio Municipal, cujo texto seguidamente se transcreve:

“NOTA JUSTIFICATIVA



O desporto e a atividade física são elementos que contribuem para o bem-estar, para a saúde e para a qualidade de vida dos cidadãos, cabendo às autarquias locais a garantias destes contributos para a população.

O Município de Mourão, preocupado com o bem-estar e qualidade de vida dos seus munícipes, recuperou parte das infraestruturas de apoio das piscinas municipais e transformou-as num Ginásio Municipal, de forma a criar condições de desenvolvimento da prática desportiva, em segurança e comodidade para todos os utilizadores.

O disposto no presente regulamento aplica-se ao Ginásio Municipal de Mourão, vinculando todos aqueles que o frequentem.

Assim, no uso das competências previstas nos artigos 241º da Constituição da República Portuguesa; tendo presente as atribuições previstas nas alíneas f) e g) do nº 2, do artigo 23º e as competências referidas nas alíneas k), ee) e ccc) no nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com a remissão para a alínea g) do n.º1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Mourão elabora a presente proposta de regulamento, que será sujeito a aprovação da Assembleia Municipal de Mourão.

Artigo 1º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente regulamento estabelece as normas gerais e condições de utilização e funcionamento do Ginásio Municipal, propriedade do Município de Mourão.

Artigo 2º

(Localização e Objeto)

1. O Ginásio Municipal de Mourão situa-se nas piscinas municipais de Mourão.
2. As instalações do Ginásio Municipal, com os equipamentos que a integram, destinam-se a proporcionar a realização das atividades desportivas de musculação, cardiofitness, e, outras modalidades que a Câmara venha a definir, que sejam compatíveis com o espaço.

Artigo 3º

(Gestão)

A administração e gestão das instalações é da responsabilidade do Município de Mourão, sendo o controlo do funcionamento diário assegurado pela Unidade Sociocultural e Desportiva – Departamento do Desporto, Juventude e Associativismo, do Município.

Artigo 4º

(Responsável Técnico)

1. É obrigatória a presença de um Responsável Técnico, ou de quem o coadjuve, nas instalações do Ginásio Municipal, durante o seu período de funcionamento.
2. Ao Responsável Técnico compete assegurar o controlo e funcionamento do Ginásio Municipal, superintendendo tecnicamente as atividades desportivas desenvolvidas e zelando pela adequada utilização das instalações.



3. O Responsável Técnico pode ser coadjuvado por outras pessoas, desde que possuam a formação necessária.
4. O Responsável Técnico será designado pelo Presidente da Câmara Municipal e a sua identificação estará afixada em local bem visível para os utentes do Ginásio.

Artigo 5º

(Composição)

1. O espaço físico do Ginásio Municipal divide-se em:
 - a) Recepção;
 - b) Sala de Administração;
 - c) Escritório;
 - d) Sala de Cardiofitness e Musculação;
 - e) Sala de aulas de grupo;
 - f) Dois balneários – Masculino e Feminino, ambos com acesso para utilizadores com mobilidade reduzida.

Artigo 6º

(Horário de Funcionamento)

1. O Ginásio Municipal funcionará sob horário a designar por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
2. Em caso de encerramento excepcional e necessário, o Município divulgará essa pretensão nos lugares de estilo, com antecedência necessária para informação dos utilizadores, à exceção dos casos de manifesta urgência.
3. Cada utilizador não poderá exceder, por sessão de treino, 2:00 horas de duração.
4. O limite anterior poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 7º

(Inscrição)

1. Para admissão no Ginásio Municipal e assim beneficiar dos respetivos serviços, será necessário:
 - a) Preencher o formulário para o efeito;
 - b) Tomar conhecimento do regulamento e efetuar a assinatura de aceitação das suas condições;
 - c) Apresentar documento de identificação pessoal e o número de identificação fiscal;
 - d) Assinar o termo de responsabilidade que atesta a inexistência de contraindicações para a prática de atividade física.

Artigo 8º

(Pagamentos)

1. Para usufruir dos serviços e instalações, todos os utentes deverão proceder à sua inscrição e consequente pagamento previsto na tabela de preços anexa a este regulamento e que estará afixada em lugar visível no Ginásio Municipal.
2. O pagamento da mensalidade deverá ser feito até ao dia 8 de cada mês.
3. Poderão existir descontos e campanhas promovidos pelo Município de Mourão, sendo as mesmas divulgadas pelos canais digitais e no edifício do Ginásio Municipal.



4. As inscrições e pagamentos efetuados por qualquer utente são intransferíveis para terceiros, estando reservado ao Município de Mourão o direito de recusar inscrições, desde que o faça justificadamente.
5. Não existe restituição de pagamentos, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados e documentados.

Artigo 9º

(Check-in e check-out)

1. O Check-in é obrigatório em cada utilização e deverá ser feito através de validação na receção.
2. Sempre que façam uso das instalações, os utilizadores devem fazer-se acompanhar do respetivo cartão de utilizador, que lhes é entregue aquando da inscrição.
3. O Check-out é igualmente obrigatório, devendo, após cada utilização do espaço do Ginásio Municipal, o utilizador passar pela receção para validar o fim da atividade física e consequente saída do Ginásio.

Artigo 10º

(Utilizadores e Serviço)

1. O Cartão de Utilizador é pessoal e intransmissível.
2. Os utilizadores não podem fruir de nenhuma instalação, equipamento e serviço que não esteja contemplado no serviço subscrito.
3. Caso pretenda utilizar outro equipamento ou serviço não subscrito, o utilizador deverá comunicar essa intenção na receção e pagar a respetiva taxa.
4. Os utilizadores das instalações devem sempre fazer uso de equipamento desportivo adequado à prática desportiva que pretendam realizar.
5. Com o intuito de prevenir possíveis enganar relativamente ao tipo de treino que deverá ser praticado, os utentes deverão ser sujeitos a uma avaliação / aconselhamento por parte dos professores ou pessoal qualificado para o efeito.
6. É obrigatória a utilização de toalha em perfeitas condições de higiene aquando da prática de atividade com o objetivo de:
 - a) evitar o contacto da pele transpirada com os estofos dos equipamentos da sala de cardiofitness e musculação, tapetes ou colchões de exercícios de solo e ergómetros, mantendo a higiene dos mesmos;
 - b) enxugar o suor do rosto ou do corpo em caso de transpiração abundante durante a prática de exercício.
7. Todos os utentes após o uso das máquinas deverão proceder à respetiva limpeza e desinfeção do material utilizado.
8. Não é permitida a prática de quaisquer atividades a utentes que não façam uso de equipamento adequado e em boas condições de higiene.
9. Não é permitida:
 - a) A utilização de equipamento que cause a destruição das condições técnicas existentes;
 - b) Qualquer dispositivo que possa deteriorar equipamentos ou pisos;
 - c) A utilização das instalações e/ou aparelhos em fins distintos aos da sua finalidade.

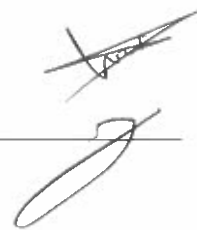


10. No caso de se verificar o incumprimento de qualquer regra constante dos números anteriores, a equipa técnica que se encontrar de serviço no Ginásio Municipal poderá interditar a participação nas atividades até regularização da situação.
11. Os utilizadores do Ginásio Municipal devem arrumar todo o material que utilizarem durante a atividade desde que, para tal, o retirem do local determinado para o seu depósito.
12. Não é permitida, em caso algum, a circulação nas dependências das instalações desportivas de pessoas não autorizadas para o efeito.
13. São expressamente proibidas atividades de venda pessoal ou de atividades de treino por outras pessoas que não sejam os técnicos com vínculo Município.
14. O Ginásio Municipal não se responsabiliza pela perda ou deterioração dos bens próprios de cada utilizador, durante o treino, cabendo aos próprios assegurar a sua proteção e opção pelo recurso aos cacifos.
15. Os cacifos do Ginásio Municipal não são nominais, pelo que o utilizador deve deixá-los vazios quando sair das instalações.
16. Os cacifos são propriedade privada do Ginásio Municipal/ Piscinas Municipais.

Artigo 11º

(Higiene e Vestuário)

1. A entrada na sala de exercício só é permitida utilizando vestuário e calçado adequado (sapatilhas, roupa desportiva, toalha).
2. O calçado utilizado para a prática das atividades dentro do Ginásio Municipal não poderá ser o que é utilizado fora das instalações desportivas.
3. É aconselhável o uso de roupa fresca e clara, que facilite a dissipação do calor e que absorva bem a transpiração, assim como a utilização de roupa confortável que possibilite a liberdade de movimentos nos exercícios físicos.
4. Os utilizadores deverão manter uma higiene corporal cuidada, a fim de evitar odores desagradáveis.
5. Por motivos de higiene não é permitido treinar descalço nem de tronco nu.
6. Pela razão anterior, os utilizadores não podem utilizar os aparelhos sem toalha.
7. Após utilização das máquinas, solicitamos a limpeza das mesmas.
8. Os utilizadores deverão usar toalhas em todas e quaisquer atividades, assim como para a limpeza do suor dos equipamentos utilizados.
9. Em momento algum é permitido fumar no complexo do Ginásio Municipal.
10. Por motivos de higiene, é proibido os utilizadores raparem a cabeça, fazer a barba ou depilação nos balneários.
11. É permitido trazer as próprias bebidas, porém só em recipientes "inquebráveis" (plástico). Em caso de desrespeito desta regra, o utilizador será responsabilizado por eventuais danos que venha a causar.



12. É proibido andar descalço nos balneários.

Artigo 12º

(Segurança)

1. As crianças não poderão circular no Ginásio Municipal, mesmo quando se fizerem acompanhar por um adulto.
2. As crianças com menos de 16 anos não podem frequentar a área de treino exceto quando devidamente enquadrados pelos professores/ técnicos e sob responsabilidade dos pais ou encarregados de educação.
3. É expressamente proibido comer na sala de exercício, estúdio de aulas de grupo, balneários e corredores.
4. É expressamente proibido fumar em toda e qualquer área do Ginásio Municipal (área coberta e descoberta) e balneários (inclusive cigarros eletrónicos).
5. A Câmara Municipal não poderá ser responsabilizada por qualquer dano físico ou acidente resultante da imprevidência ou má utilização das instalações.
6. Os danos ou extravios causados nos bens do Ginásio Municipal serão pagos por quem deles for responsável.
7. O Ginásio Municipal poderá suspender a admissão de um utilizador por incumprimento do regulamento, não havendo direito a qualquer reembolso.
8. Ao Ginásio Municipal não poderão ser imputadas responsabilidades no caso de furtos ou estragos ocorridos no interior das suas instalações, quer em objetos ou valores pessoais, quer ainda em viaturas estacionadas no exterior.
9. O Ginásio Municipal não se responsabiliza por quaisquer objetos perdidos ou esquecidos nas suas instalações ou que não tenham sido colocados à sua guarda.
10. É expressamente proibida a entrada de animais no Ginásio Municipal, com exceção de animais-guia.
11. O Ginásio Municipal dispõe de Apólice de Seguro que cobre os riscos de Acidentes Pessoais de todos os utentes que estejam corretamente inscritos, quotas regularizadas e inerentes à atividade aí desenvolvida.
12. O utilizador tem que proceder ao pagamento da renovação do seguro anual, este pagamento é de carácter obrigatório e com periodicidade anual.

Artigo 13º

(Interdições)

1. O Município de Mourão reserva-se no direito de proibir o acesso dos utentes ao Ginásio Municipal ou de promover a saída do mesmo, sempre que:
 - a) Estejam em notório estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
 - b) Não se apresentem equipados com roupa e calçado adequado, bem como toalha de uso pessoal;
 - c) Danifiquem o equipamento desportivo e as instalações, bem como sujar as instalações;
 - d) O seu comportamento seja suscetível de perturbar o normal funcionamento do Ginásio Municipal, designadamente devido à falta de acatamento de instruções dadas pelos técnicos responsáveis;



- e) Em qualquer outro caso de não acatamento das regras deste Regulamento.
2. O Município de Mourão poderá cancelar a admissão / inscrição de qualquer utente por incumprimento do regulamento ou por circunstâncias ou atitudes que a equipa técnica considere menos corretas, não havendo direito a qualquer reembolso.

Artigo 14º

(Sala de exercício – Cardiovascular e Musculação)

1. Os utilizadores do Ginásio Municipal deverão ser recetivos às orientações/indicações dos professores/técnicos ou de outras pessoas responsáveis pela área, em relação aos cuidados a ter com as atividades físicas desenvolvidas, utilização dos equipamentos e instalações.
2. Em caso de necessidade de aconselhamento técnico, deverão dirigir-se ao(s) professore(s)/ técnico (s) de serviço na área.
3. Após a utilização de material, este deverá ser colocado nos respetivos lugares. Ao serem colocados mais pesos nas máquinas de força/musculação, estes deverão ser retirados e arrumados após a sua utilização.
4. No intervalo de cada exercício, não é permitido descansar na máquina, devendo ser libertada de forma a que outro utente a possa utilizar.
5. Quando há um maior fluxo de utilizadores na sala de exercício, a utilização máxima dos aparelhos de cardiofitness é de 20 minutos por utente/máquina.
6. Não é permitido trazer qualquer tipo de sacos ou malas para a sala.

Artigo 15º

(Responsabilidade pela Utilização)

1. As pessoas autorizadas a utilizar as instalações e/ou equipamentos são integralmente responsáveis pelos danos causados nos mesmos, caso tenham ocorrido por negligência ou mau uso.
2. Em caso de dano, o responsável pelo mesmo deverá reembolsar a Câmara Municipal no montante necessário para reparar o dano.
3. O não pagamento, no prazo estipulado, dos prejuízos causados implica o cancelamento da autorização de utilização até resolução concertada da situação, recorrendo a Câmara Municipal aos meios e instâncias adequadas.

Artigo 16º

(Direitos dos Utentes)

1. Confidencialidade, privacidade e comportamento ético são valores fundamentais.
2. O utilizador mensal do Ginásio Municipal pode cancelar o seu contrato a qualquer momento, bastando dirigir-se às instalações, em horário de expediente, e apresentar por escrito o seu desejo.
3. Todas as pessoas têm o direito e o dever de participar ativamente no processo de prescrição de atividade física a que aderirem, devendo ser elucidados quanto à forma e conteúdo de tal prescrição.
4. Os cuidados relativos à prescrição da atividade física centram-se fundamentalmente na individualidade de cada pessoa, nos seus direitos e nas suas necessidades e não nos conceitos que partem dos técnicos, ou noutros interesses.



5. Assegurar os direitos dos utentes enquanto consumidores do serviço do ginásio, local de promoção da saúde pela prática de atividade física com o intuito de melhoria da sua qualidade de vida, da sua saúde e do seu bem-estar.
6. Existem mecanismos de tratamento das sugestões e reclamações dos utentes.
7. Todos os utentes deverão atualizar-se e estar atentos às informações expostas pelo Ginásio.
8. É dada resposta a todas as sugestões no prazo máximo de 10 dias uteis.
9. Existem orientações escritas para resolução de incidentes, erros e queixas dos utentes. Estas situações devem ser resolvidas com sensatez e à luz de princípios claros e objetivos.
10. Se o pagamento não for recebido até ao 8º dia de cada mês, o cartão é automaticamente bloqueado. Enquanto não forem regularizados os valores em dívida, o cliente não poderá utilizar as instalações do Ginásio.

Artigo 17º

(Deveres dos Utes)

1. Para entrar no Ginásio Municipal cada utilizador tem de, obrigatoriamente, mostrar o cartão na receção à entrada da porta.
2. Se não o fizer, encontra-se em infração do regulamento geral de utilização do ginásio, devendo por isso abandonar as instalações.
3. Na eventualidade dos responsáveis pelo Ginásio Municipal não se aperceberem desta infração e o utilizador iniciar a atividade física, se sofrer alguma lesão, acidente ou outro tipo de problema, o seguro não pode ser ativado.
4. No Ginásio, em circunstância alguma, se deve deixar alguém que não o próprio utente entrar nas instalações com o seu cartão.
5. A entrada no Ginásio Municipal é estritamente reservada aos utentes legitimados para o efeito, não se podendo estes fazer acompanhar por ninguém que não esteja legitimado.
6. Nenhum utente pode permitir o acesso de outro, sem prévia autorização dos responsáveis pelo Ginásio Municipal.
7. Todos os utentes deverão adotar um comportamento correto para com os restantes utilizadores e trabalhadores em serviço no local.
8. Todos os utilizadores deverão acatar e respeitar as determinações dos trabalhadores do Município responsáveis pela gestão corrente do Ginásio e cumprir as disposições regulamentares.
9. Deverão comunicar imediatamente ao trabalhador do Município referido na alínea anterior qualquer falta ou anomalia que ocorra nas instalações que estiver a utilizar.
10. Qualquer regra infringida leva ao imediato cancelamento do acesso ao Ginásio Municipal, bem como ao cancelamento da subscrição em vigor.

Artigo 18º

(Outras Informações)

1. A Câmara Municipal reserva-se no direito de alterar horários de funcionamento do Ginásio Municipal, atividades e preços, comprometendo-se em qualquer dos casos, em afixar em local visível tais pretensões com a devida antecedência.
2. Todos os objetos esquecidos e encontrados serão guardados durante o período de um mês com a finalidade do respetivo dono os reclamar.



3. Caso não se registre nenhuma reclamação dos bens referidos anteriormente, o Ginásio Municipal possui a liberdade de reencaminhar ou colocar sob utilização os mesmos.
4. Nas instalações existem diversos espaços que são restritos ao staff do Ginásio Municipal como por exemplo, atrás da receção, onde a remoção autónoma de quaisquer documentos é proibida.

Artigo 19º

(Sanções)

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, poderá ser impedido o acesso ou permanência nas instalações desportivas a quem:
 - a) se recuse, sem causa legítima, a pagar os serviços utilizados e/ou consumidos;
 - b) não se comporte de modo adequado, ou se recuse a cumprir o regulamento e decisões tomadas pela Câmara Municipal ou Monitores do Ginásio Municipal, provoque distúrbios ou pratique atos de violência.
2. As autorizações para utilização das instalações e serviços prestados poderão ser retiradas, a qualquer utilizador, a todo o momento, por motivos que lhe forem imputáveis, apreciados pela Câmara Municipal, nomeadamente:
 - a) Não cumprimento do regulamento em vigor;
 - b) Não preenchimento do termo de responsabilidade;
 - c) Outros motivos não referidos.
3. O cancelamento da autorização da participação deverá ser comunicado ao utente, indicando os motivos de deliberação.
4. Mediante o pagamento das mensalidades, os utentes obrigam-se a cumprir o presente regulamento.
5. Qualquer falta a este Regulamento Interno, a Câmara Municipal reserva o direito a retirar o utente da sua atividade e anular a respetiva inscrição.
6. A qualidade de membro do Ginásio pode ser suspensa se o utente não cumprir intencionalmente e sistematicamente o regulamento, se possuir o pagamento das mensalidades em atraso por um período de tempo igual a superior a 1 mês ou se colocar em causa o bom nome e a reputação do Ginásio.
7. A falta de comparência não justificada e sem aviso prévio (mínimo 24 horas) por parte do utente à avaliação física ou reavaliação previamente marcadas, bem como um atraso superior a 10 minutos das respetivas, poderá implicar a perda do direito à mesma, sendo necessário remarca-la.
8. No caso de perda do cartão, a sua renovação é obrigatória, devendo o utente pagar o valor de acordo com a tabela de preços em vigor.
9. Em caso de violação das normas em vigor, principalmente no que diz respeito a casos de segurança de pessoas e bens, atentado contra a saúde e pudor, pode a Câmara Municipal anular a inscrição.

Artigo 20º

(Omissões)

1. A Câmara Municipal reserva-se no direito de acrescentar, alterar ou eliminar qualquer das regras acima descritas.



2. Os casos omissos nestas normas, serão analisadas individualmente pela Câmara Municipal, coadjuvada pelos Técnicos responsáveis pelo Ginásio Municipal.
3. A sua decisão é soberana e irrevogável.
4. Para informações adicionais, deve ser contactado o responsável do Ginásio Municipal.

Artigo 21º**(Notas Finais)**

1. Todos os utentes estão abrangidos por este regulamento, que se considera aceite a partir do momento da sua inscrição, comprometendo-se a respeitá-lo.
2. Só o cumprimento do que está estipulado neste regulamento permitirá um bom usufruto deste ginásio, num ambiente agradável, seguro e acolhedor.

Artigo 22º**(Afixação)**

O presente Regulamento será afixado nas instalações do Ginásio Municipal em local bem visível para os utentes.

Artigo 23º**(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

TAXAS E PREÇOS**GINÁSIO MUNICIPAL DE MOURÃO**

MENSALIDADE	TAXAS
AULA AVULSA	2,00€
MENSALIDADE	20,00€
SERVIÇOS	
INSCRIÇÃO	10,00€
RENOVAÇÃO ANUAL	7,50€
EMISSÃO DE 2ª VIA DO CARTÃO	5,00€



Apreciada o projeto de regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido projeto de Regulamento;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Manuel Carrilho e Guilhermina Canete.

9. AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO - ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Auto de Transferência de Competências da Área da Saúde, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número trinta e seis**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Seguidamente o Sr. Presidente realçou deste documento a inclusão da verba para extensão de saúde da Granja já na primeira vaga das candidaturas ao PRR.

O Sr. Vereador Manuel Carrilho referiu que não concorda literalmente com qualquer transferência de competências, venham elas de que governo vierem, pois tem a plena consciência que o Município fica sempre a perder dinheiro, com responsabilidades e trabalhos acrescidos e com falta de meios e recursos. A única boa novidade é a da promessa para verbas para extensão de saúde da Granja, a qual já vinha sendo há muito prometida, fazendo votos que agora se concretize.

Depois de apreciado o referido auto de transferência de competências e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou ratificar o mesmo.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Manuel Carrilho e Guilherme Canete.

10. ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS - ratificação



Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da Ata de Instalação da Comissão em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número trinta e sete**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciada a referida Ata de Instalação e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou ratificar a mesma.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

11. PROTOCOLO ENTRE A ENTIDADE DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO E A ESCOLA – ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número trinta e oito**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Depois de apreciado o referido Protocolo e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou ratificar o mesmo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

12. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

12.1. Foi lido o requerimento do Município do Redondo, a solicitar a cedência de transporte no dia 19 do corrente mês, para participação no XXV Piquenício Nacional que se realiza no Parque de Marialva, Corroios – Seixal

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir a referida pretensão.

12.2. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do despacho de deferimento, com isenção do pagamento de taxas, do pedido de cedência de transporte do Grupo Desportivo 1 de Março, para deslocação da sua equipa de hóquei a Portimão, no passado dia 6 do corrente mês, para participar no Torneio de Hóquei Portimão a Patinar”.

Depois de apreciado o despacho acima mencionado e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou ratificar o mesmo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

13. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DESPORTIVO DA LUZ

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos despachos de deferimento dos seguintes pedidos de cedência pavilhão em epígrafe:



- Da Sociedade Recreativa Luzense, para o dia 5 do corrente mês, para a realização do lanche convívio dos jogadores e dirigentes, das 18,00 às 22,00 horas;
- Do Sr. Luís Filipe Capucho Silva Martins, para o dia 12 do corrente mês, para a realização de um jogo de futsal.

Depois de apreciados os despachos acima mencionados e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou ratificar os mesmos.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

II – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE ORÇAMENTO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES NA EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DE UM ESPAÇO PARA ÁREA DE SERVIÇO PARA AUTOCARAVANISMO NA FREGUESIA DE LUZ, DE QUE RESULTOU DO CONTRATO N. 4/2021, CELEBRADO EM 03.11.2021, E RESPECTIVA CONSIGNAÇÃO A 07.02.2022

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da Informação da Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo, deste Município, n.º INT_MOURAO/2022/1393, de 10.06.2022, em que propõe a contratação de trabalhos complementares e a emissão de ordens de trabalhos a menos da empreitada em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo numero trinta e nove**), ficando a fazer parte integrante desta ata

Apreciada a mencionada Informação e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, por proposta do Sr. Presidente, aprovar a contratação de trabalhos complementares e a emissão de ordens de trabalhos a menos nos termos propostos na mesma.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.



Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade.**

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 13,00 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 27 de junho de 2022, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Secretário,